



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 120
Em 17/08/2011 14:30
Patricia Gomes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2011

Altera Disposições da Lei Complementar Municipal 028/2005 de 30/12/2005 que dispõe sobre o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências

Art. 1º. O DEMUTRAN, Departamento Municipal de Trânsito, órgão consultivo, deliberativo e executivo da gestão da política municipal de trânsito urbano, na forma da Lei Complementar 028/2005 será conduzido por servidores públicos municipais integrantes dos quadros efetivos da administração pública direta, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN – vincula-se à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SETTRA – na forma da lei Complementar Municipal 081/2011, e comporta seguinte estrutura funcional:

Departamento Municipal de Trânsito

Serviço Municipal de Trânsito

Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

Inspetoria de Atendimento, controle de processos, informação, administração e finanças;

Inspetoria de Educação para o Trânsito;

Inspetoria de Sinalização Viária;

Inspetoria de Transportes Públicos;

Inspetoria de Fiscalização integrada de Trânsito (FIT);

Agentes de Autoridade de Trânsito.

§ 1º. Os cargos de Chefe de Departamento Municipal de Trânsito e de Encarregado do Serviço Municipal de Trânsito são de recrutamento restrito, entre os servidores do quadro efetivo, devidamente nomeados como Agentes da autoridade de trânsito, tendo, no mínimo dois anos de efetivo exercício.

§ 2º. As repartições do Serviço Municipal de Trânsito serão geridas por servidores efetivos com, no mínimo, dois anos ininterruptos de lotação no DEMUTRAN, integrantes do quadro de Agentes da autoridade de trânsito, designados para o exercício da função pública, na forma da Lei Complementar 083/2011.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN – tem por finalidade estabelecer a política básica para o trânsito, a partir das diretrizes gerais do Governo Municipal em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além de responsabilizar-se pela administração geral do DEMUTRAN e pela qualidade dos serviços prestados ao público, tendo por atribuição:

I – Prestar serviços de organização e gerenciamento de trânsito no âmbito municipal;

II – Cumprir e executar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

III – Cumprir e executar a legislação sobre o sistema de transporte coletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22/08/2011
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Planejar, organizar, orientar, e executar as atividades administrativas de trânsito e transportes;

V – Gerenciar, planejar e executar, projetos de trânsito e transportes, o sistema viário e a sinalização;

VI – Operar o sistema de notificações e autuações de trânsito conforme o CTB, no âmbito municipal;

VII – Gerenciar convênios com outras esferas de governo ou iniciativa privada;

VIII – Responsabilizar-se pela atuação dos agentes sob seu comando na via e pelo acompanhamento e assessoramento dos mesmos na aplicação das autuações de Trânsito;

IX – Gerenciar, planejar e executar projetos de educação de trânsito, conforme o CTB;

X – Gerenciar, planejar e executar estatísticas de trânsito;

XI – Elaborar projetos de regulamentação de serviços;

XII – Programar e definir as pesquisas de transportes e trânsito;

XIII – Monitorar os serviços de transportes e trânsito;

XIV – Definir projetar os modos de sinalização, em cumprimento ao CTB;

XV – Definir as intervenções viárias com projetos geométricos necessários;

XVI – Executar serviços gerais para implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;

XVII – Regulamentar as áreas de estacionamento;

XVIII – Administrar o Estacionamento Rotativo;

XIX – Utilizar os mecanismos legais para o exercício das atividades inerentes de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação no trânsito e controle e análise de estatísticas;

XX – Gerenciar as atividades de trânsito, tráfego e transportes do município;

XXI – Fazer cumprir a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro em que se refere às competências do município;

XXII – Responsabilizar-se pela base de dados dos contribuintes e usuários dos serviços prestados.

Art. 4º. Ao servidor designado para exercer a função pública de Chefe da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compete:

I – Coordenar os julgamentos dos recursos das Notificações de Infrações de Trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

II – Utilizar dos meios disponíveis para dar publicidade dos resultados de julgamentos com periodicidade de no mínimo noventa dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Reunir com periodicidade com os demais setores do DEMUTRAN para analisar procedimentos adotados sobre notificações e autuações de trânsito.

IV – Indicar à Inspetoria de Educação para o Trânsito áreas do município onde estejam ocorrendo altos índices de autuações e notificações para que seja feito o trabalho educativo.

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. Ao servidor designado para exercer a função pública de Inspetor de Atendimento, Controle de Processos e Informação, Administração e Finanças compete:

I – Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação e controle das atividades de administração em geral;

II – Fornecer suporte operacional e apoio logístico à chefia do departamento e às demais inspetorias no âmbito administrativo e financeiro;

III – Acompanhar os processos de aquisições de bens, serviços e materiais, juntamente com o órgão municipal responsável por compras e licitações;

IV – Gerenciar convênios com outras esferas de governo, ou iniciativa privada;

V – Planejar, organizar, coordenar, operar e supervisionar os sistemas de atendimento aos usuários internos e externos;

VI – Realizar o trabalho de relações públicas da chefia do DEMUTRAN;

VII – Operar o sistema de notificações e autuações de trânsito, conforme o CTB, no âmbito municipal;

VIII – Responsabilizar-se pela manutenção da base de dados com relação à informação e estatísticas da Gerência do DEMUTRAN.

Art. 6º. Ao servidor designado para exercer a função pública de Inspetor de Sinalização Viária compete:

I – Atuar de forma preventiva nos equipamentos de sinalização eletrônica e mecânica;

II – Implementar de forma continua a sinalização de trânsito horizontal e vertical;

III – Responsabilizar pelos equipamentos móveis de sinalização durante eventos e emergências de trânsito;

IV – Seguir a orientação dos órgãos de preservação do Patrimônio histórico cultural com relação às intervenções de trânsito no núcleo histórico de Mariana;

V – Propor intervenções que visem à melhoria da segurança e trafegabilidade;

VI – Elaborar projetos de mobilidade urbana.

Art. 7º. Ao servidor designado para exercer a função pública de Inspetor de Transportes Públicos compete:

I – Agendar e participar das reuniões mensais do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito (COMTRAT);

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
P
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Fiscalizar as empresas concessionárias de Transportes Públicos;
- III – Fiscalizar e vistoriar o Sistema de concessão Pública de Táxi;
- IV – Conjuntamente com a Inspetoria de Educação para o Trânsito, acompanhar e fiscalizar as concessões públicas de transporte escolar;
- V – Legalizar junto ao DETRAN, as documentações de toda frota adquirida pelo município, mantendo atualizado o cadastro deste patrimônio;
- VI – Expedir Autorização para guiar veículo oficial aos servidores municipais não integrantes dos quadros de motorista;
- VII – Elaborar projetos de regulamentação de serviços de transporte e trânsito;
- VIII – Fiscalizar e coordenar a manutenção das viaturas do DEMUTRAN;
- IX – Orientar as demais secretarias do município no intuito do expresso cumprimento do Código Nacional de Trânsito Brasileiro- CTB;
- X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. Ao servidor designado para exercer a função pública de Inspetor de Educação para o Trânsito compete:

- I – Gerenciar, planejar executar projetos de educação para o trânsito, conforme o CTB.
- II – Propor campanhas educativas para a população;
- III – Coordenar juntamente com a Secretaria de Educação campanhas permanentes de educação para o trânsito junto à rede escolar;
- IV – Coordenar as edições do Prêmio de Excelência no Transporte e Trânsito em suas diversas categorias, durante a Semana Nacional do Trânsito, na forma prevista nesta lei;
- V – Coordenar o projeto “REDE” ronda escolar do DEMUTRAN;
- VI – Coordenar as atividades e a agenda do 1º Destacamento Musical IV de Julho Dragões Conde de Assumar.

Art. 9º. Ao servidor designado para exercer a função pública de Inspetor de Fiscalização Integrada de Trânsito – FIT, compete:

- I – Responsabilizar-se pela atuação dos agentes sob seu comando na via e pelo acompanhamento e assessoramento dos mesmos na aplicação das autuações de Trânsito;
- II – Fazer cumprir a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro em que se refere às competências do município;
- III – Combater a poluição sonora em veículos, principalmente nas vias históricas e turísticas;
- IV – Monitorar os serviços de transporte e trânsito;
- V – Gerenciar as atividades de trânsito, tráfego e transporte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Programar e executar roteiros viários alternativos conjuntamente com a inspetoria de sinalização viária visando manter o fluxo normal de veículos e a mobilidade urbana;

VII – Fiscalizar o uso do uniforme completo e os acessórios, pelos agentes de trânsito.

Art. 10. A função de Agente da Autoridade de Trânsito será exercida por servidor público municipal efetivo, que possua como qualificação profissional o Curso básico do DENATRAN de gestão de Trânsito, a quem compete a operacionalização da política municipal de trânsito, conforme orientação dos seus superiores.

Art. 11. O Agente da autoridade Municipal de trânsito atuará nas vias públicas municipais trajando uniforme operacional composto de cordel e boné branco, capacete amarelo para os motociclistas, gandola amarelo palha, calça azul marinho, jaqueta e capa cinza chumbo reversível – dupla face - e verde alerta citrus, coturno preto, bloco de notificações ou equipamento de notificação eletrônica e apito, apresentando-se um grupamento desarmado civil.

Art. 12. Os veículos utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito serão denominados como viatura, para uso exclusivo em serviço, apresentando-se na cor branca, amarela, e verde alerta citrus, portando giroflex de serviço na cor âmbar (amarela), podendo somente ser utilizado no controle de fiscalização de trânsito e tráfego e serviços inerentes ao DEMUTRAN conforme determina o CTB.

Parágrafo Único – As viaturas do DEMUTRAN somente serão conduzidas por Agente de Autoridade de Trânsito devidamente habilitado e autorizado pela Inspetoria de Transportes Públicos.

Art. 13. Os uniformes, equipamentos e impressos do DEMUTRAN serão identificados pelo brasão do departamento, na forma disposta no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O DEMUTRAN se identificará também com uma bandeira, no modelo disposto no anexo II.

Art. 14. Fica criado o Prêmio de Excelência no Transporte e Trânsito “Deise Carneiro Cerceau”, distinção a ser outorgada anualmente, durante a Semana Nacional de Trânsito, a pessoas ou entidades que tenham contribuído para a melhoria do sistema municipal de transporte e trânsito, nas seguintes categorias:

- I – Acessibilidade
- II – Agente de Autoridade de Trânsito
- III – Comunicação Regional
- IV – Desenvolvimento do Transporte e Trânsito
- V – Direção Defensiva
- VI – Educação para o Trânsito – Instituição
- VII – Educação para o Trânsito
- VIII – Desenvolvimento Social
- IX – Gentileza Urbana
- X – Política Pública Municipal
- XI – Política Pública Regional
- XII – Cidadania

Parágrafo Único – A distinção poderá ser outorgada mais de uma vez a uma mesma pessoa.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 08 / 2011
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Bandeira do DEMUTRAN:



Medida Oficial: 1,50 x 1,00 metros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente _____ Secretário _____